



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 31 de outubro de 2025.

Atos do IPM

**PORTARIA Nº035/2025**

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de dezembro de 2001, e

**CONSIDERANDO** haver a comprovação do vínculo de **IVONETE PEREIRA DA SILVA** com o município, a qual ocupa o Cargo de Professora LA-1, bem como os requisitos exigidos pelo artigo ao **artigo 98, § 3º, da Lei Orgânica Municipal c/c art. 10, incisos II a IV, da Lei Complementar Municipal nº 015/2022, c/c art. 10, § 2º, inciso I, da LCM nº 015/2022, com a redação dada pela LCM nº 028/2024.**”(Para fins de interpretação do § 2º, inciso I, do art. 10 da LCM nº 015/2022, considera-se a redação conferida pela LCM nº 028/2024, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019).

**CONSIDERANDO**, também Parecer Nº 013/2025, do Procurador Jurídico do Instituto de Previdência do Município – IPM.

RESOLVE:

**Art.1º - DEFERIR**, pedido de **Aposentadoria Especial de Professor por Tempo de contribuição e idade com Proventos Integrais**, a servidora **IVONETE PEREIRA DA SILVA**, portadora do RG nº 1.621.185-2 SSP/PB e CPF nº 893.534.804-00, Matrícula nº 1735, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, exercendo o Cargo de Professora Nível C-ESP-0, conforme fundamentação anteriormente citada.

**Parágrafo Único** – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os proventos integrais, posto que o ingresso no serviço público ocorreu antes de 31/12/2003 e a aposentadoria se deu, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da ELOM 02/2023, artigo 10, I-V, §§ 1º e 2º, I, da Lei Complementar Municipal nº 15/2022, bem como o reajuste se dará nos termos do § 3º, I do artigo 10 da Lei complementar nº 015/2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 31 de outubro de 2025.

*José Jefferson Rabêlo Florentino*  
Superintendente do IPM

**PORTARIA Nº036/2025**

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de dezembro de 2001, e

**CONSIDERANDO** haver a comprovação do vínculo de **MARIA RENILDA CHAVES BERNARDINO SILVA** com o município, a qual ocupa o Cargo de Professora A-MAG-0, bem como os requisitos exigidos pelo artigo ao **artigo 98, § 3º, da Lei Orgânica Municipal c/c art. 10, incisos II a IV, da Lei Complementar Municipal nº 015/2022, c/c art. 10, § 2º, inciso I, da LCM nº 015/2022, com a redação dada pela LCM nº 028/2024.**”(Para fins de interpretação do § 2º, inciso I, do art. 10 da LCM nº 015/2022, considera-se a redação conferida pela LCM nº 028/2024, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019).

**CONSIDERANDO**, também Parecer Nº 014/2025, do Procurador Jurídico do Instituto de Previdência do Município – IPM.

RESOLVE:

**Art.1º - DEFERIR**, pedido de **Aposentadoria Especial de Professor por Tempo de contribuição e idade com Proventos Integrais**, a servidora **MARIA RENILDA CHAVES BERNARDINO SILVA**, portadora do RG nº 1.621.185-2 SSP/PB e CPF nº 893.534.804-00, Matrícula nº 1516, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, exercendo o Cargo de Professora Nível A-MAG-0, conforme fundamentação anteriormente citada.

**Parágrafo Único** – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os proventos integrais, posto que o ingresso no serviço público ocorreu antes de 31/12/2003 e a aposentadoria se deu, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da ELOM 02/2023, artigo 10, I-V, §§ 1º e 2º, I, da Lei Complementar Municipal nº 15/2022, bem como o reajuste se dará nos termos do § 3º, I do artigo 10 da Lei complementar nº 015/2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 31 de outubro de 2025.

*José Jefferson Rabêlo Florentino*  
Superintendente do IPM